

PROJETO DE LEI Nº 5845, de 2005

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências

EMENDA Nº , DE 2005

Altere-se o § 2º, do art. 4º, conferindo-lhe a redação abaixo:

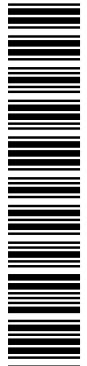
“§ 2º Aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – área judiciária, cujas atribuições estejam relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa, na forma estabelecida pela legislação processual civil, penal, trabalhista e demais leis especiais, é conferida a denominação de Oficial de Justiça Avaliador Federal, para fins de identificação funcional.”

JUSTIFICAÇÃO

A substituição da expressão “Oficial de Justiça da União” pela expressão “Oficial de Justiça Avaliador Federal” se mostra mais apropriada à terminologia adotada pela legislação atualmente em vigor, do que dão exemplo o Código de Processo Civil (arts. 680 e 1.003, dentre outros) e a Consolidação das Leis Trabalhistas (art. 721, § 1º, dentre outros).

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2005.

Deputado Daniel Almeida



5FAB7117